



Rio Verde	3626	7896400200118	Refrigerante Rinco Laranja Pet Descartável 600ml	2,36
Rio Verde	3624	7896400200033	Refrigerante Rinco Limão Pet Descartável 2000ml	5,41
Rio Verde	3622	7896400200194	Refrigerante Rinco Limão Pet Descartável 250ml	1,83
Rio Verde	3623	7896400200125	Refrigerante Rinco Limão Pet Descartável 600ml	2,90
Rio Verde	21731	7896400200408	Refrigerante Tubaina Goiana Pet Descartável 2000ml	5,26
Venturini	21891	7897162300122	Refrigerante Refrigerante Docinho Tubaina Pet Descartável 2000ml	3,19
Venturini	19092	7897162300559	Refrigerante Saboraki Agua Tonica Pet Descartável 350ml	2,42
Venturini	6264	7897162300092	Refrigerante Saboraki Cola Pet Descartável 2000ml	4,65
Venturini	5205	7897162300023	Refrigerante Saboraki Guaraná Pet Descartável 2000ml	4,45
Venturini	5190	7897162303000	Refrigerante Saboraki Guaraná Pet Descartável 3000ml	6,62
Venturini	5204	7897162300115	Refrigerante Saboraki Guaraná Pet Descartável 350ml	1,92
Venturini	5203	7897162300016	Refrigerante Saboraki Laranja Pet Descartável 2000ml	4,63
Venturini	21408	7897162303024	Refrigerante Saboraki Laranja Pet Descartável 3000ml	6,60
Venturini	19753	7897162301402	Refrigerante Saboraki Like Cola Pet Descartável 1000ml	6,64
Venturini	5186	7897162300047	Refrigerante Saboraki Limão Ice Pet Descartável 2000ml	4,56
Venturini	5184	7897162300153	Refrigerante Saboraki Limão Ice Pet Descartável 350ml	1,85
Venturini	15661	7897162300108	Refrigerante Saboraki Maça Pet Descartável 2000ml	4,54
Venturini	5488	7897162300139	Refrigerante Saboraki Tubaina Pet Descartável 2000ml	4,13
Venturini	15792	7897162301211	Refrigerante Saboraki Tubaina Pet Descartável 237ml	1,12
Venturini	5565	7897162303017	Refrigerante Saboraki Tubaina Pet Descartável 3000ml	6,24
Venturini	19731	7897162300061	Refrigerante Saboraki Tubaina Pet Descartável 350ml	1,35
Venturini	5187	7897162300443	Refrigerante Saboraki Uva Pet Descartável 2000ml	4,63
Venturini	15812	7897162300207	Refrigerante Saboraki Uva Pet Descartável 237ml	0,99
Venturini	19752	7897162300054	Refrigerante Saboraki Like Cola Pet Descartável 350ml	2,04
Wewish Bebidas Saudaveis	16473	7898950338419	Refrigerante Refrigerantes Wewi Laranja Orgânica Garrafa Descartável 255ml	2,75
Wewish Bebidas Saudaveis	16515	7898950338044	Refrigerante Refrigerantes Wewi Laranja Orgânica Lata Descartável 350ml	2,80

Wewish Bebidas Saudaveis	16472	7898950338433	Refrigerante Wewi Cola Orgânica Garrafa Descartável 255ml	6,05
Wewish Bebidas Saudaveis	16513	7898950338068	Refrigerante Wewi Cola Orgânica Lata Descartável 350ml	6,33
Wewish Bebidas Saudaveis	16489	7898950338440	Refrigerante Wewi Cola Zero Garrafa Descartável 255ml	6,08
Wewish Bebidas Saudaveis	16484	7898950338365	Refrigerante Wewi Ginger Tônica Orgânica Garrafa Descartável 255ml	6,08
Wewish Bebidas Saudaveis	16471	7898950338396	Refrigerante Wewi Guaraná Orgânico Garrafa Descartável 255ml	6,08
Wewish Bebidas Saudaveis	16532	7898950338020	Refrigerante Wewi Guaraná Orgânico Lata Descartável 350ml	6,33
Wewish Bebidas Saudaveis	16494	7898950338402	Refrigerante Wewi Guaraná Zero Garrafa Descartável 255ml	6,08
Wewish Bebidas Saudaveis	16477	7898950338112	Refrigerante Wewi Guaraná Zero Lata Descartável 350ml	6,33
Wewish Bebidas Saudaveis	16485	7898950338471	Refrigerante Wewi Lemon Sour Orgânico Garrafa Descartável 255ml	4,99
Wewish Bebidas Saudaveis	16493	7898950338495	Refrigerante Wewi Tangerina Tônica Orgânica Garrafa Descartável 255ml	6,08
Wewish Bebidas Saudaveis	16486	7898950338488	Refrigerante Wewi Tea Soda Mate Orgânico Garrafa Descartável 255ml	5,00
Wewish Bebidas Saudaveis	16481	7898950338457	Refrigerante Wewi Tônica Clássica Orgânica Garrafa Descartável 255ml	6,08
Wewish Bebidas Saudaveis	16482	7898950338464	Refrigerante Wewi Tônica Rosé Orgânica Garrafa Descartável 255ml	6,71

Obs: Os anexos I e II da IN 001/2019-SIF Pauta Fiscal de Bebidas(- Consolidada), com as devidas alterações constantes desta Instrução Normativa, encontram-se disponíveis no site: <http://www.economia.go.gov.br>

Protocolo 410784

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021

PROCESSO Nº: 202100004013343, de 04/02/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2021.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, representada por seu **Chefe de Gabinete Danillo Caetano Soares Cardoso**.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, CNPJ nº 86.819.323/0001-27.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de postos ao Contrato nº 028/2021, de prestação de serviços terceirizados de motoristas, para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado, e ainda, suspensão da cláusula compromissória.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
VALOR TOTAL: R\$ 3.346.380,25 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº



2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 30/10/2023 até 29/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

GESTOR DO CONTRATO: JERFERSON VIEIRA BARROS FILHO - Portaria SGI Nº 322/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 410597

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020 - Contrato Correios 9912268445

PROCESSO Nº: 202000004057797, de 31/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Chefe de Gabinete Danilo Caetano Soares Cardoso.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0013-47.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original, de prestação de serviços e venda de produtos postais por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, por mais 12 (doze) meses.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 1.896.459,60 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº

2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pelo setor competente da Secretaria da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2023 até 16/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.

GESTOR DO CONTRATO: JERFERSON VIEIRA BARROS FILHO - Portaria SGI Nº 523/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 410600

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 303/2023, de 27 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a busca por maior transparência acerca da atuação da Secretaria junto à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as atribuições da Comunicação Setorial da pasta, como suas diretrizes e princípios;

CONSIDERANDO as competências elencadas nos artigos 55 e 56 da Lei Estadual nº. 20.491/2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO 1

FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1º - O propósito da Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS é estabelecer diretrizes para nortear ações de responsabilidade da Comunicação Setorial (ComSet) da Pasta, com o intuito de fortalecer a imagem do órgão e assegurar transparência e publicidade das ações de forma a informar à sociedade, garantindo ao cidadão o direito à informação a respeito das entregas da Pasta e cumprindo o dever dos órgãos públicos de informar a partir dos valores da ética e da verdade. Parágrafo Único - São objetivos específicos desta Política:

- 1 - Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da SEDS, a partir dos conceitos da comunicação pública enquanto área do conhecimento;
- 2 - Disponibilizar informações de interesse dos cidadãos, do público interno, dos servidores estaduais de todo o Estado, dos órgãos

públicos e dos veículos de comunicação;

3 - Trabalhar de forma integrada às demais áreas e unidades da Secretaria para potencializar o alcance da informação de interesse público e os resultados da comunicação.

Art. 2º - A missão da Comunicação Setorial é informar a sociedade das iniciativas e atuações da SEDS, reforçando sua importância na realização de entregas para os demais órgãos estaduais, assim como para servidores e cidadãos, utilizando linguagem e meios eficientes, éticos e transparentes.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - A comunicação institucional da SEDS, obrigatoriamente, deve ter por características:

- 1 - Uniformidade: linguagem institucional íntegra, coerente e de fácil compreensão, possibilitando entendimento único para os diferentes públicos interessados;
- 2 - Qualidade da informação: a Comunicação Setorial-COMSET deve assegurar o tratamento dado às informações disponibilizadas, adaptando os conteúdos para o universo do público que se quer atingir. A tarefa requer a adoção de formato, linguagem e abordagem de maneira personalizada para cada informação;
- 3 - Objetividade da informação: a COMSET deve disponibilizar ao público conteúdos confiáveis e assertivos, de forma compreensível e coesa;
- 4 - Credibilidade: A informação pública, disponibilizada pela COMSET, deve ser transparente e honesta, assegurando a relação de confiabilidade entre instituição e público.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da SEDS com seus públicos interno e externo.

Art. 5º - Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar o órgão no cumprimento de sua missão.

Art. 6º - A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e com metas de alcance das informações disponibilizadas pela comunicação.

Art. 7º - Todos os processos de comunicação estão ancorados nos conceitos de qualidade das informações, o que demanda a garantia de uma estrutura profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 8º - As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e acompanhados pela COMSET, sendo passíveis de mensuração e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da unidade com ferramentas adequadas para a busca contínua de bons resultados.

Art. 9º - Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem atuar de forma ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito ao acesso às informações de relevância social.

Art. 10 - Os documentos produzidos na SEDS devem adotar linguagem amigável e de fácil compreensão para os diversos segmentos da sociedade, incluindo adequações de métodos para pessoas cegas e surdas, por exemplo.

Art. 11 - As ações e decisões da SEDS, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança das informações do Estado, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12 - Todos os setores da Secretaria devem responder aos questionamentos encaminhados pela COMSET com agilidade e objetividade, de forma que a unidade produza conteúdos e responda à imprensa em tempo hábil, possibilitando o acesso da sociedade às informações de interesse público. Os dados solicitados também são solicitados à COMSET pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), para produção de material institucional para redes sociais e publicitário.

Art. 13 - É prerrogativa da COMSET analisar e ajustar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da Pasta, considerando primordialmente, a coletividade.

Art. 14 - É vedada a disponibilização de informações inconsistentes para os veículos de comunicação. Qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deve ser segura, de credibilidade e passível de checagem.